

Lei nº 1.417, de 04 de Setembro de 2020

"Altera a Lei Municipal nº 1.340, de 29 de março de 2019, que instituiu o Conselho Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura de Bertioga COMSAIB, bem como o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura de Bertioga FUMSAIB, nos termos que especifica"

Autoria: Prefeito Caio Arias Matheus

Processo: 219/2020

Projeto: 022/2020

Promulgação: 04/09/2020

Publicação: BOM 959, de 04/09/2020

Decreto:

Alterações:

Observação:

Eng.º CAIO MATHEUS, Prefeito do Município de Bertioga: Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 9ª Sessão Ordinária, realizada no dia 01 de setembro de 2020, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 1.340, de 29 de março de 2019, que instituiu o Conselho Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura de Bertioga - COMSAIB, bem como o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura de Bertioga - FUMSAIB, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

"Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura de Bertioga - COMSAIB, vinculado à Secretaria de Obras e Habitação, devendo atuar como um órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, na formulação, no planejamento e na avaliação da política pública de saneamento básico do Município.

Parágrafo único....." (NR)

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

"Art. 3º

.....

II -

.....

- Obras e Habitação;*
-
- IV-*
- a) 02 (dois) representantes das associações ligadas ao comércio; e*
-
- V-.....*
- a) 01 (um) representante de associações de engenheiros /arquitetos;*
- b) 01 (um) representante de entidade de defesa do consumidor;*
- c) 01 (um) representante de associação de advogados,*
- d).....*
- e)*
- f) 01 (um) representante de associações ligadas às questões habitacionais.*
- (NRJ)

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

"Art. 4º. O COMSAIB irá redigir, votar e aprovar o seu Regimento Interno, por meio de Resolução, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de nomeação dos seus primeiros Conselheiros (1º mandato do COMSAIB).

Parágrafo único. O Regimento Interno, aprovado por Resolução do COMSAIB, deverá ser publicado através de Decreto do Chefe do Poder Executivo. " (NR)

"Art. 5º. As decisões do COMSAIB dar-se-ão por maioria simples de seus membros." (NR)

"Art. 6ª. Na primeira reunião do COMSAIB será realizada, mediante voto secreto, a eleição do Presidente, Vice-Presidente e Secretário." (NR)

"Art. 7º. O término do mandato do Presidente, Vice-Presidente e Secretário deve coincidir com o do COMSAIB. " (NR)

CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E DE INFRA ESTRUTURA-FUMSAIB

"Art. 8º.

Parágrafo único. Os recursos do FUMSAIB serão aplicados exclusivamente em saneamento, ou seja, em ações vinculadas ao abastecimento de água, drenagem urbana, esgotamento sanitário e resíduos sólidos. " (NR)

"Art. 9º O FUMSAIB terá como receitas:

.....

§ 1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas em instituição bancária oficial, em conta especial, que será gerenciada por servidor da Secretaria de Obras e Habitação, a ser designado pelo Chefe do Poder Executivo e que atuará nos limites e diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura de Bertioga - COMSAIB.

§ 2º. O COMSAIB deverá nomear uma comissão, composta por 03 (três) conselheiros, para exercer o acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos financeiros do referido FUMSAIB. (NR)

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

"Art. 11. O Poder Executivo Municipal prestará o necessário suporte técnico-administrativo para o funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura de Bertioga - COMSAIB." (NR)

Art. 2º. Fica revogada a alínea "g" do inciso II do art. 3º da Lei Municipal nº 1.340, de 29 de março de 2019.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 04 de Setembro de 2020.

**Eng. Caio Matheus
Prefeito do Município**